

Caderno 3

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2013

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado
de Segurança Pública
e Defesa Social

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

PORTARIA DE SUPLENTE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505942 PORTARIA Nº 425/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Vitor Ramos Eduardo, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente do Dr. José Francisco Pacheco, membro da Comissão Sindicante do Processo nº. 2627/2012-CGP/SUSIPE. e a servidora Rosângela Rebello da Silveira Pinto, Gerente, como suplente da Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes, membro da Comissão Sindicante do Processo nº. 2627/2012 -CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505792 PORTARIA Nº. 423/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 123/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa nº. 2585/2012-CGP, que objetivou apurar responsabilidade administrativa acerca do Memo nº. 101/2012-CRECAN, de 10/03/12, referente a fuga dos internos PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA, ROBERTO PEREIRA DA SILVA e JOSIAS MARTINS NASCIMETNO, ocorrida no dia 10/03/12, do Centro de Recuperação Especial 'Coronel Anastácio das Neves' – CRECAN.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu que houve falha funcional, tão somente, por parte do servidor ANTONIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA, razão pela qual recomendou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

RESOLVE: I – Acatar, em parte, o Relatório da Comissão Sindicante, e recomendar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do servidor ANTONIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA, como incurso no art. 190, incisos I e XIX da Lei nº. 5.810/1994 - RJU, bem como aos servidores CYNTHYA IONÁ SOEIRO MAIA e ROBSON CARDOSO SOUZA, por infração ao art. 177, inciso I e VI c/c art. 189 do mesmo diploma legal, apresentando como base a presente Sindicância.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE SUPLENÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505796 PORTARIA Nº. 414 /2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente do Dr. José Francisco Pacheco, advogado, Presidente da Comissão Sindicante do Processo nº. 2574/2012-CGP/SUSIPE, o servidor JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente da Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes, advogado, membro do Processo nº2574/2012-CGP/SUSIPE

PORTARIA DE SUPLENÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505799 PORTARIA Nº. 413 /2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente do Dr. José Francisco Pacheco, advogado, membro da Comissão Sindicante do Processo nº. 2568/2012-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA DE SUPLENÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505803 PORTARIA Nº. 412 /2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente do Dr. José Francisco Pacheco, advogado, Presidente da Comissão Sindicante do Processo nº. 2457/2011-CGP/SUSIPE, o servidor JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente do Dr. André Silva de Oliveira, Consultor Jurídico, membro do Processo nº. 2457/2011-CGP/SUSIPE

PORTARIA DE SUPLENÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505810 PORTARIA Nº. 406/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 26 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente do Dr. Maurício do Socorro Araújo de França, Presidente da Comissão Sindicante do Processo nº. 1785/10-CGP/SUSIPE, a servidora Rosângela Rebello da Silveira Pinto, Gerente, como suplente do Dr. José Francisco Pacheco, advogado, membro do Processo nº. 1785/2010-CGP/SUSIPE

PORTARIA DE SUPLENÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505812 PORTARIA Nº. 407 /2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 26 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional, como suplente da Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes, advogada, Presidente da Comissão Sindicante do Processo nº. 2340/2011-CGP/SUSIPE, a servidora Rosângela Rebello da Silveira Pinto, Gerente, como suplente do Dr. André Silva de Oliveira, Consultor Jurídico, membro do Processo nº. 2340/2011-CGP/SUSIPE

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505773 PORTARIA Nº.417/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

CONSIDERANDO: O DISPOSTO PELA PORTARIA Nº. 534/2010-CGP/SUSIPE E A LEI ESTADUAL N.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa nº. 2010/2010-CGP, que objetivou apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor MAX DOUGLAS ARAÚJO DOS SANTOS, acerca da suposta agressão física aos internos JOSÉ RIBAMAR MOTA MARINHO e DAILSON GOMES DA SILVA, fato ocorrido no Centro de Recuperação de Coqueiro.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, tendo em vista a ausência de documento hábil a comprovar a materialidade do delito, qual seja, o exame de corpo de delito, bem como o distrato do servidor MAX DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS, recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa, nos moldes das disposições estabelecidas no do Art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505777 PORTARIA Nº. 418/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 533/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa nº. 2008/2010-CGP, que objetivou apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores MÁRCIO PINHEIRO GONZAGA e NANCY ELISANGELA DE LUCAS SANTOS, acerca dos fatos narrados no Memo n. 538/09-CRMO, de 29/10/09, referente a não apresentação devida do interno ARIVALDO BARROS FERREIRA no horário previsto para audiência na Vara de Cartas Precatória em Belém.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, e determinar o arquivamento da presente Sindicância, nos moldes das disposições estabelecidas no Art. 201, inciso I da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505779 PORTARIA Nº. 419 /2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 716/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa nº. 2084/2010-CGP/SUSIPE, que objetivou apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALEX FERREIRA DOS SANTOS, acerca dos fatos narrados no Memo nº. 0495/2010-PEM II, de 13/04/10, referente a suposta agressão física ao interno LUIS CLAUDIO MIRANDA DA SILVA, custodiado no PEM II, após sua audiência no Fórum de Ananindeua, ocorrido no dia 06/04/10.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, diante da ausência de materialidade do delito, haja vista que o Laudo de Exame de Corpo de Delito acostados aos autos não detectou sequer vestígios de lesão corporal, recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, e determinar o arquivamento da presente Sindicância, nos moldes das disposições estabelecidas no art. 201, inciso I da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505786 PORTARIA Nº. 420/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1185/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa nº. 2254/2010-CGP, que objetivou apurar responsabilidade administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº. 629/2010-CRPP, de 22/09/2010, referente a fuga do interno GILBERTO DA COSTA NUNES, que cumpria o regime fechado, ocorrida no dia 09/07/2010, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, não vislumbrou irregularidade, má conduta ou facilitação da fuga, por parte dos servidores que realizavam a escolta do interno GILBERTO DA COSTA NUNES, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, e determinar o arquivamento da presente Sindicância, nos moldes das disposições estabelecidas no Art. 201, inciso I da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505788 PORTARIA Nº. 421/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 118/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa nº. 2443/2011-CGP/SUSIPE, que objetivou apurar responsabilidade administrativa acerca dos fatos narrados no Memo nº. 393/2011-CA, de 16/08/11, referente a fuga do interno REGINALDO ALVES DE BARROS, ocorrida em 10/08/11 na Casa do Albergado.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu que, supostamente, houve falha na competência profissional dos servidores MISAEL



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE